

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO STF,

RICARDO BRETANHA SCHMIDT, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 33.356, com endereço profissional na Rua Padre Antônio Vieira, nº 630, Bairro Saguagu, CEP 89.221-265, em Joinville/SC, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 132 do CP, propor a presente

NOTÍCIA - CRIME

Em face de **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, brasileiro, casado, político, exercendo o cargo de Presidente da República, residente no Palácio do Alvorada, situado na Zona Cívico Administrativa, em Brasília/DF, pela prática do fato narrado a seguir, tido por delituoso:

1 – DO MÉRITO: DOS FATOS E DO DIREITO

Em 23 de julho do corrente ano, no período vespertino, o noticiado conversou com três pessoas sem estar utilizando máscara, mesmo estando infectado com o novo coronavírus (COVID-19).

Na oportunidade, o noticiado cometeu o delito tipificado no artigo 132 do CP, pois expôs a saúde de outrem a perigo.

O crime de perigo para a vida ou saúde de outrem ocorreu, tendo em vista que o noticiado, em evidente conduta criminosa, não utilizou máscara enquanto conversava com três pessoas.

E não pode ser utilizado como defesa o fato do Presidente da República eventualmente não estar tão próximo de seus interlocutores, tendo em vista que, conforme afirmam os médicos infectologistas, o equipamento é essencial para barrar a disseminação.

Ainda, deve ser levado em consideração que a transmissibilidade do novo coronavírus é muito elevada, sendo que a utilização da máscara é a única barreira para conter a disseminação do vírus, o qual é transportado por gotículas expelidas inclusive pela fala.

O noticiado claramente agiu com o dolo específico de expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto, e por isso deve ser responsabilizado e penalizado pela conduta criminosa praticada dia 23.

Portanto, diante dos fatos ora narrados, chega-se à conclusão de que o noticiado JAIR MESSIAS BOLSONARO deve ser denunciado pela prática do crime capitulado no art.132 do Código Penal.

2 - DOS REQUERIMENTOS

Em face ao exposto, o noticiante requer que:

a)haja o encaminhamento da peça ao eminente PGR;

b)caso o Ministério Público Federal requeira o arquivamento, seja submetido o requerimento à decisão competente do Tribunal, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei nº 8.038/1990. Em caso de oferecimento de denúncia, seja a peça enviada à colenda Câmara dos Deputados, para deliberar sobre a admissibilidade da eventual peça exordial. Após, caso seja recebida a denúncia, o noticiante requer a devida suspensão do Presidente de suas funções;

c) ao final, seja o noticiado **JAIR MESSIAS BOLSONARO** denunciado como incurso nas penas previstas no art.132;

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

De Joinville/SC – residência - para Brasília/DF, em 23 de julho de 2020.

Ricardo Bretanha Schmidt
OAB/SC 33.356